



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JEQUITIBÁ**

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTUAÇÃO**

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 25/08/2020

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 118/2020**  
**FORMA: DISPENSA**  
**EDITAL Nº: 64/2020**

**Nome:** Helenice Jeber Machado

**Objeto:** Aquisição de Teste Rápido - COVID-19.

**RECURSOS**

**ORÇAMENTÁRIOS:**

**DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.301.0020.2040.33903000 – Ficha: 425 – Fonte: 1.54

**EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:**

**CONVÊNIO Nº**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**ÓRGÃO:**

**FINANCEIROS:**  
**ORIGEM:**

**CRÉDITO ESPECIAL:**  
**LEI MUNICIPAL Nº**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MODALIDADE:**

**CONCORRÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CONVITE**

**CONCURSO**

**LEILÃO**

**PREGÃO**

**Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Inexigível de Licitação (art. \_\_\_ § \_\_, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**\* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: \_\_\_\_\_, deste processo.**

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.**



OFICIO: 722/2020  
DESTINO: Departamento Municipal de Compras  
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde  
ASSUNTO: Solicitação de Compra de Urgência.

Jequitibá, 20 agosto de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de Teste Rápido Coronavirus Covid-19 ( IGG/IGM) e teste rápido Antígeno, para serem utilizados nos profissionais de saúde e em pacientes suspeitos atendidos nesse município.

Essa compra se faz necessária pela existência da pandemia grave de Coronavírus que estamos vivendo no País, Estado e cidades vizinhas. Os testes serão realizados, visando monitorar e evitar a propagação do vírus em nosso município.

A testagem será feita a critério do profissional médico.

Segue orçamentos anexados.

Descrição	Quantidade
<b>Testes rápidos Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus Covi-19 por anticorpus em amostra de sangue total IGG/IGM</b> Detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19 Sensibilidade (IgG + IgM) com pelo menos 7 dias de início dos sintomas: 94,51% Sensibilidade (IgG + IgM) com menos de 7 dias de início dos sintomas: 69,05% Sensibilidade (IgG + IgM) entre 7 e 14 dias de início dos sintomas: 89,39% Sensibilidade (IgG + IgM) após 14 dias de início dos sintomas: 96,94% Especificidade (IgG + IgM): 95,74% Armazenamento: 2 a 30°C Amostra: sangue total, soro ou plasma Volume de Amostra: 20 uL para sangue total e 10 uL para soro/plasma Tempo do Teste: 10-15 minutos (não ler após 15 minutos) Apresentação: Cassete Registro MS: 80954880132	100 Unidades
<b>Teste Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus detecção Qualitativa de Antigenos</b> Imunoensaio de fluorescência (európio) para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) Tipo de amostra: swab de nasofaringe Volume de amostra: 4 gotas da mistura de amostra Faixa de medição: qualitativa com valor de COI (Índice de Corte) Tempo do teste: 30 minutos Armazenamento: 2-30°C Sensibilidade (até o momento): 86% (30/33) Especificidade (até o momento): 95% (62/67) Apresentação: dispositivo teste para leitura nos analisadores ECO Reader F Registro MS: 80954880131	300 Unidades <i>Antes</i>

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVI-19).

*21/08/2020*



Recurso: Conforme Lei 416/2020 em 24 de abril de 2020/ Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020/ Recursos destinados ao enfrentamento e combate ao COVID 19.


Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00- Material de Consumo – conta 25.789-3.

Dotação: 0206011030100202040 - 33903000 - 425 - 1.54

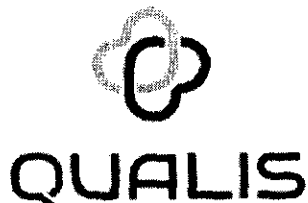
Ass. 

**Obs:** Favor anexar a NAF: Os Produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde Fidelis Diniz Costa Situado na Rua: João Saturnino Lopes - Nº 365 - Bairro – Centro. Horário de: 07:30 as 15:30 Hs. De Segunda a Sexta Feira.

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,  
  
Múcio Eduardo da Silva  
Secretário Municipal Saúde

Senhora Ilma Ferreira da Silva  
Dep. Municipal de Compras  
Prefeitura Municipal  
Jequitibá- Minas Gerais



**Cliente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09  
**Endereço:** AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000  
**Telefone :** (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-6308tes  
**Contato:** MUCIO  
**Referência:** **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br  
**Data:** 20/08/2020  
**Número:** 000839 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	100	PC	999999	ECO F COVID-19 Ag - ECO DIAGNOSTICA	119,9	11.990,00	

Imunoensaio de fluorescência (európio) para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19)  
Tipo de amostra: swab de nasofaringe  
Volume de amostra: 4 gotas da mistura de amostra  
Faixa de medição: qualitativa com valor de COI (Índice de Corte)  
Tempo do teste: 30 minutos  
Armazenamento: 2-30°C  
Sensibilidade (até o momento): 86% (30/33)  
Especificidade (até o momento): 95% (62/67)  
Apresentação: dispositivo teste para leitura nos analisadores ECO Reader F  
Registro MS: 80954880131

0002	100	PC	999999	COVID-19 IgG/IgM - ECO DIAGNOSTICA	48	4.800,00	
------	-----	----	--------	------------------------------------	----	----------	--

Detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19  
Sensibilidade (IgG + IgM) com pelo menos 7 dias de início dos sintomas: 94,51%  
Sensibilidade (IgG + IgM) com menos de 7 dias de início dos sintomas: 69,05%  
Sensibilidade (IgG + IgM) entre 7 e 14 dias de início dos sintomas: 89,39%  
Sensibilidade (IgG + IgM) após 14 dias de início dos sintomas: 96,94%  
Especificidade (IgG + IgM): 95,74%  
Armazenamento: 2 a 30°C  
Amostra: sangue total, soro ou plasma  
Volume de Amostra: 20 uL para sangue total e 10 uL para soro/plasma  
Tempo do Teste: 10-15 minutos (não ler após 15 minutos)  
Apresentação: Cassete  
Registro MS: 80954880132

**Total Produtos:** 16.790,00

**Frete(FOB):** 0,00

**Condição de Pagamento:** A VISTA



Página: 002

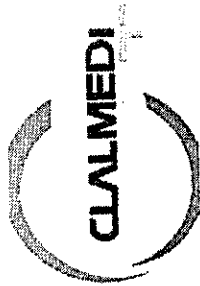
ROSELY / SERGIO

31 3241 6909

vendas2@qualissaude.com.br

QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

RUA CAMOES, 215 - SAO LUCAS - Telefone: (31) 3241-6909 Fax: - CEP: 30240270 - BELO HORIZONTE - MG  
CNPJ: 32.661.819/0001-96 Insc. Est.: 003371008.00-10 E-mail: qualis@qualissaude.com.br



OME: CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
 NPJ: 11.819.288/0001-47 I.E.: 0015830860031  
 endereço: RUA JOSÉ PEDRO PEREIRA, 76 - CENTRO  
 cidade: RIBEIRAO DAS NEVES - MG  
 telefone: (31) 3624-2657 Fax: (31) 3624-1363  
 e-mail: clalmedi@clalmedi.com.br

Número: 001460  
 S/Número  
 Data: 19/08/2020  
 Página: 001

cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA  
 endereço: AV RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - PREDIO - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000

telefone: (31) 37176222 Fax: (31) 37176222  
 celular: (31) 37176222  
 e-mail:  
 End. Entrega:

Item	Código	Descrição dos Produtos	Modelo	Und.	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total	% IPI Entrega
001	COVID-19 A9	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONA VIRUS DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS - COV-2 COVID-19 AMOSTRA SWAB DA NASOFARINGE	UND	1,00	149,0000	149,00		
002	COVID19-20CX	KIT TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19) POR ANTICORPOS EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL IgG E IgM	UND	1,00	70,0000	70,00		
Total Produtos:							219,00	

*[Handwritten signature]*

Condição de Pagamento: Á VISTA  
 Prazo de Entrega: cerca de 45 dia após a aprovação, para itens sem estoque  
 Validade da Proposta: 10 DIAS  
 Impostos: INCLUSO

Frete(CIF): 0,00  
 Total Geral: 219,00

CONTATO: EMPRESA PAULO VALE - 98891-3255

BANCOS BANCARIOS:  
 BANCO ITAU - AGENCIA 1583 - CONTA CORRENTE: 22.427-2

Garantia: 01 (Um) Ano contra defeitos de fabricação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos.  
 Provada a proposta, a CLALMEDI reserva-se o direito de realizar uma análise financeira do cliente, e não aceitar a venda através critérios próprios.  
 Os dados da presente proposta são confidenciais e é proibida a sua reprodução.



*[Handwritten signatures]*



**Medicale**  
Material Médico Hospitalar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA**  
**CNPJ: 18.062.208/0001-09**  
**AV RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 – PREDIO- CENTRO**  
**JEQUITIBA - MG**  
**CEP: 35767000**

*Handwritten signature*

### PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COVID 19 iGg iGm -KIT TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19) POR ANTICORPOS EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL IgG E IgM	1	R\$ 75,50	R\$ 75,50
02	COVID19- Ag -TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONA VIRUS DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS - COV-2 COVID-19 AMOSTRA SWAB DA NASOFARINGE	1	R\$ 163,00	R\$ 163,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 238,00</b>				

*Handwritten signature*

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

**Validade da proposta: 10 DIAS**  
**Forma de pagamento: a vista**



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUITIBA  
Rua João Saturnino Lopes, 365 – B. São José  
JEQUITIBA - MG  
CEP: 35767000

### PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COVID 19 iGg jGm - KIT TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19) POR ANTICORPOS EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL IgG E IgM	1	R\$ 75,50	R\$ 75,50
02	COVID19- Ag -TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONA VIRUS DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS - COV-2 COVID-19 AMOSTRA SWAB DA NASOFARINGE	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 237,50				

### OBSERVAÇÕES GERAIS

**Validade da proposta:** 10 DIAS  
**Forma de pagamento:** a vista

São José da Lapa, 19 de agosto 2020.



UF: MG  
 Município: JEQUITIBA  
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

**COTAÇÃO DE PREÇOS  
 MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO**

Número da Cotação: 000241 - 2020  
 Data de Início: 20/08/2020  
 Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO  
 Elaborada por: administrador  
 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item  
 Data da Apuração: 20/08/2020

Item	Unidade	Quantidade	QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		CLALMEDI COM E REPRESENTACAO		MEDICALE DISTRIBUIDORA MEDICO		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	100	48,00	4.800,00 V	70,00	7.000,00	75,50	7.550,00	67,250

Produto: 038102 - TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVIRUS COVID - 19 POR ANTICORPOS EM

Especificação: Testes rápidos Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus Covi-19 por anticorpus em amostra de sangue total IGG/IGM

Item	Unidade	Quantidade	TIDMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	100	75,50	7.550,00	67,250

Produto: 038102 - TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVIRUS COVID - 19 POR ANTICORPOS EM

Especificação: Testes rápidos Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus Covi-19 por anticorpus em amostra de sangue total IGG/IGM

Deteção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19  
 Sensibilidade (IgG + IgM) com pelo menos 7 dias de início dos sintomas: 94,51%  
 Sensibilidade (IgG + IgM) com menos de 7 dias de início dos sintomas: 69,05%  
 Sensibilidade (IgG + IgM) entre 7 e 14 dias de início dos sintomas: 89,39%  
 Sensibilidade (IgG + IgM) após 14 dias de início dos sintomas: 96,94%  
 Especificidade (IgG + IgM): 95,74%  
 Armazenamento: 2 a 30°C  
 Amostra: sangue total, soro ou plasma  
 Volume de Amostra: 20 uL para sangue total e 10 uL para soro/plasma  
 Tempo do Teste: 10-15 minutos (não ler após 15 minutos)  
 Apresentação: Cassete Registro MS: 80954880132



UF: MG  
 Município: JEQUITIBA  
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

**COTAÇÃO DE PREÇOS  
 MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO**

Número da Cotação: 000241 - 2020  
 Data de Início: 20/08/2020  
 Elaborada por: administrador  
 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item  
 Data da Apuração: 20/08/2020

Item	Unidade	Quantidade	QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		CLALMEDI COM E REPRESENTACAO		MEDICALE DISTRIBUIDORA MEDICO		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00002	UN	100	119,90	11.990,00 V	149,00	14.900,00	163,00	16.300,00	148,475

Produto: 038103 - TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS COVID - 19 DETECÇÃO QUALITAT Consumo / Serviço

**Especificação:** Teste Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus detecção Qualitativa de Antigenos Imunoensaio de fluorescência (europio) para detecção qualitativa de antigenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) Tipo de amostra: swab de nasofaringe Volume de amostra: 4 gotas da mistura de amostra Faixa de medição: qualitativa com valor de COI (Índice de Corte) Tempo do teste: 30 minutos Armazenamento: 2-30°C Sensibilidade (até o momento): 86% (30/33) Especificidade (até o momento): 95% (62/67) Apresentação: dispositivo teste para leitura nos analisadores ECO Reader F Registro MS: 80954880131

Item	Unidade	Quantidade	TIDMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS		MEDICALE DISTRIBUIDORA MEDICO		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00002	UN	100	162,00	16.200,00	0,00	0,00	148,475

Produto: 038103 - TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS COVID - 19 DETECÇÃO QUALITAT Consumo / Serviço

**Especificação:** Teste Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus detecção Qualitativa de Antigenos Imunoensaio de fluorescência (europio) para detecção qualitativa de antigenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) Tipo de amostra: swab de nasofaringe Volume de amostra: 4 gotas da mistura de amostra Faixa de medição: qualitativa com valor de COI (Índice de Corte) Tempo do teste: 30 minutos Armazenamento: 2-30°C Sensibilidade (até o momento): 86% (30/33) Especificidade (até o momento): 95% (62/67) Apresentação: dispositivo teste para leitura nos analisadores ECO Reader F Registro MS: 80954880131

Observações: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROFISSIONAIS DE SAUDE E EM PACIENTES SUSPEITOS ATENDIDOS NESSE MUNICIPIO. ESSA COMPRA SERÁ NECESSARIO PELA EXISTENCIA DA PANDEMIA GRAVE DE CORONAVIRUS QUE ESTAMOS VIVENDO NO PAIS, ESTADOS E CIDADES VIZINHAS. OS TESTES SERÃO REALIZADOS VISANDO MONITORAR E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VIRUS.

Totais dos Fornecedoros	Total na Cotação	Total como Vencedor
	16.790,0000	16.790,0000

QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI  
 CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA



COTAÇÃO DE PREÇOS  
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Número da Cotação: 000241 - 2020      Elaborada por: administrador      Data da Apuração: 20/08/2020  
Data de Início: 20/08/2020      Tipo de Apuração: Menor Preço - Item  
Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

MEDICALE DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI	21.900,0000	0,0000
TIDMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALA	23.850,0000	0,0000
	23.750,0000	0,0000





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

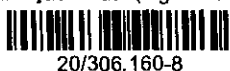
Nome Empresarial: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3160070523-0	32.661.819/0001-96	05/02/2019	23/01/2019
Endereço Completo: RUA CAMOES 215 - BAIRRO SAO LUCAS CEP 30240-270 - BELO HORIZONTE/MG			
Objeto Social: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, COMPUTADOR, MATERIAL DE ESCRITORIO, LIMPEZA E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS, DIDATICOS E CORRELATOS, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO, REPARO, REFORMA E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPICOS, UNIDADES DE GASES MEDICINAIS E GERACAO ELETRICA E DA PARTE MEDICO HOSPITALAR DE UNIDADE MOVEL E REMOCAO DE PACIENTES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAIS, MEDICO HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS E CORRELATOS			
Capital Social: R\$ 99.800,00 NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS	Capital Integralizado: R\$ 99.800,00 NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Titular/Administrador			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 03/10/2019		Número: 7501219	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2020 10:56

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200001063173 e visualize a certidão)



20/306.160-8



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.661.819/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/02/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática (Dispensada *)</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)</b> <b>17.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R CAMOES</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>30.240-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO LUCAS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NALDECI@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3241-6909/ (31) 3397-8590</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 11:42:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193306297890

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**BELO HORIZONTE**

Local

**4 Fevereiro 2019**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.040-3	J193306297890	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI



GENI SIMOES FERREIRA VEIGA, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 197.078.516-00, documento de identidade 18815704, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DO ABATEDOURO, número 77, bairro / distrito CENTRO, município INHAUMA - MINAS GERAIS, CEP 35.763-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, COMPUTADOR, MATERIAL DE ESCRITORIO, LIMPEZA E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS, DIDATICOS E CORRELATOS, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO, REPARO, REFORMA E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPICOS, UNIDADES DE GASES MEDICINAIS E GERACAO ELETRICA E DA PARTE MEDICO HOSPITALAR DE UNIDADE MOVEL E REMOCAO DE PACIENTES, LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAIS, MEDICO HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS E CORRELATOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA VISCONDE DE TAUNAY, número 267, SALA 104, bairro / distrito SAO LUCAS, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.240-300.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 23/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 99.800,00 (NOVENTA e NOVE MIL e OITOCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J193306297890



MG57976040

1/2



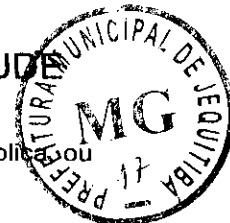
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BELO HORIZONTE, 23 de Janeiro de 2019.

---

GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Titular/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.040-3	J193306297890	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, de nire 3160070523-0 e protocolado sob o número 19/060.040-3 em 04/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600705230, em 05/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eliane Cristina Diamante Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.661.819/0001-96

**Razão Social:** QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

**Endereço:** R VISCONDE DE TAUNAY 267 SALA 104 / SAO LUCAS / BELO HORIZONTE  
/ MG / 30240-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2020 a 18/09/2020

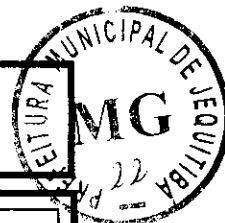
**Certificação Número:** 2020082004341106253794

Informação obtida em 21/08/2020 14:57:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
21/08/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
19/11/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003371008.00-10

CNPJ/CPF: 32.661.819/0001-96

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CAMOES

NÚMERO: 215

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO LUCAS

CEP: 30240270

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000416636235



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCLMNPLIR**

Documento/Certidão nº **13.688.774** Exercício: **2020**

Emissão em: **21/08/2020**

Requerimento em: **14:57:42**

Validade: **20/09/2020**

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: **32.661.819.0001.96**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

**Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**  
**CNPJ: 32.661.819/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:09 do dia 22/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020.

Código de controle da certidão: **D3F8.D6C2.5983.3F2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.661.819/0001-96

Certidão n°: 9539106/2020

Expedição: 22/04/2020, às 12:22:08

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.661.819/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Aquisição de testes rápidos para o COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**



**ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO**

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de nenhum tipo de insumo para realizar o teste caso seja necessária a avaliação de algum paciente.


Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos testes rápidos se tonam extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigêntes.

Jequitibá/MG, 25 de agosto de 2020

  
**Múcio Eduardo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 106/2019

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores: Presidente, **HELENICE JEBER MACHADO**, **DOUGLAS SOARES RODRIGUES**, 1º Secretário, **Vera Lúcia de Assis Pinheiro** 2ª Secretária.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: **Natália Ferreira Coelho** e **Darlan Begliomene Diniz Lima**.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da assessoria jurídica, lotada no Setor de Licitações e Compras;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;
- V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;
- VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

**Art. 3°** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, e terá vigência de 12 (doze) meses.

Jequitibá/MG, 30 de Agosto de 2019.

  
**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JEQUITIBÁ**  
Bicentário da Independência  
ADM. 2009 - 2012

Av: Raimundo Ribello da Silva, 145 - Centro - CEP: 35767-000 - Jequitibá - MG | Telefax: (31) 3717-6222  
[www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) - E-mail: [jequitib@ua1.com.br](mailto:jequitib@ua1.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2006, serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da Lei Municipal nº 053/2006 de 20 de junho de 2006.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

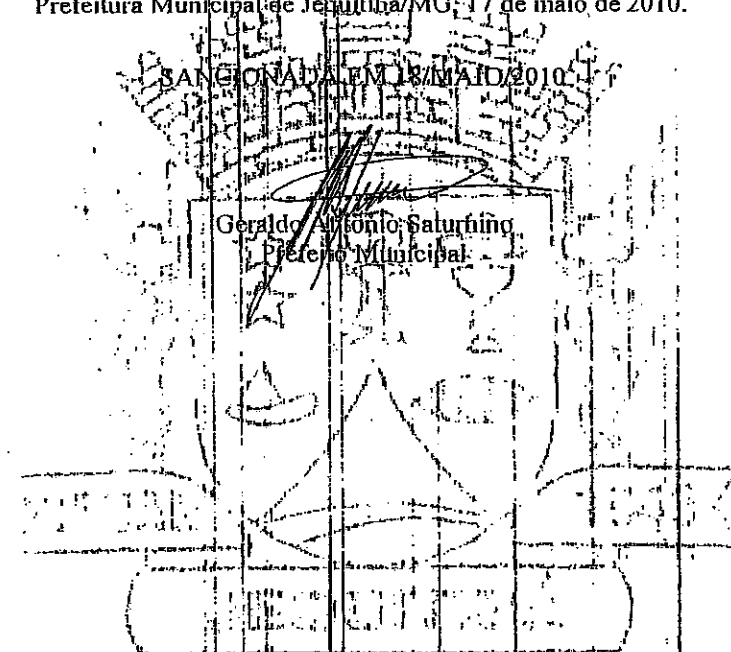
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

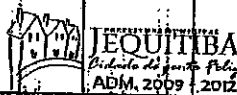
Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 17 de maio de 2010.

SANCCIONADA EM 18/MAIO/2010

Geraldo Antônio Saturnino  
Prefeito Municipal



**Certidão**  
Certifico que a Lei Nº 134/2010  
Foi publicada por afixação no local de costume,  
conforme disposição legal, permanecendo afixada no  
período de 18/05/2010 a 18/06/2010  
Gerson Machado Saturnino Souza  
Nome legível do servidor  
Matrícula Nº 00019-1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013**

Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:


*"Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008".*

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

**SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013**

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal

*Assim riqueza é nos a gente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 039/2013**

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:*

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM.*

*Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.*

*Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico [WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg), estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001."*

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro  
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 — CNPJ: 18.062.208/0001-09  
(31) 3717-6222




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.**

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

**Art. 1º** - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

*“Art. 1º* - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

*§ 1º* - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

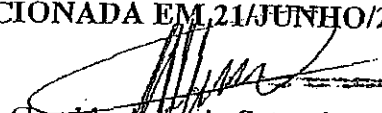
*§ 2º* - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

**Art. 3º** - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º* - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

**SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.**

  
Geraldo Antonio Saturnino  
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - centro  
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 -- CNPJ: 18.062.208/0001-09  
(31) 3717-6222



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, por aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.**

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de Teste Rápido COVID-19 em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 25 de agosto de 2020.

  
**Helene Jeber Machado** – Presidente da CPL

  
**Douglas Soares Rodrigues** – 1º Secretário da CPL

  
**Vera Lucia de Assis Pinheiro** - 2ª Secretário

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**  
MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020**

**REQUISITANTE:** Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 118/2020

**DISPENSA:** Nº 64/2020

**OBJETO:** Aquisição de Teste Rápido – COVID -19.

1

**I – RELATO**

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa*, cujo objeto é Aquisição de Teste Rápido – COVID -19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

**II – ASPECTOS LEGAIS**

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, que a proposito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, o processo licitatório em análise se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

A referida legislação no artigo 4º estabeleceu que as aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia é passível de dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a modalidade adotada possui respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Ressaltamos, que a situação de emergência em razão da pandemia foi decretada pelo Município por meio do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020.

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos, nos termos do parágrafo único do artigo 26<sup>1</sup> da Lei 8.666/93:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

### **III – CONCLUSÃO**

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da comissão permanente de licitação, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 25 de agosto de 2020.

Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira  
OAB/MG: 132.056

<sup>1</sup> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)





RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório n° 118/2020, Dispensa de Licitação n° 64/2020, objetiva a Aquisição de Teste Rápido COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

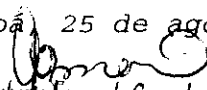
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 25 de agosto de 2020.

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal de Jequitibá

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
Prefeito Municipal



## Comunicação Externa nº: 201/2020

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: e-mail: [amm@amm\\_mg.org.br](mailto:amm@amm_mg.org.br)  
Oxx (31) 2125-2400

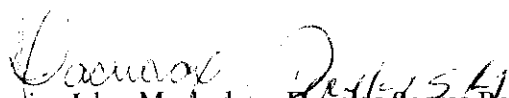
Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

**Publicação 01 = [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)**

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

  
Helenice Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues  
Comissão Permanente de Licitações - CPI.

### TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Qualis Soluções para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-96, oriundo do Processo Licitatório nº 118/2020 - Dispensa nº 64/2020 - cujo objeto é a aquisição de Testes Rápidos - COVID-19 - em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 25/08/2020 - Valor total: R\$ 16.790,00 (dezesesseis mil, setecentos e noventa reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado- Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR  
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB | Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**  
Horário 14:30

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

[Início](#) Visualizar

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

#### DADOS DA MATÉRIA

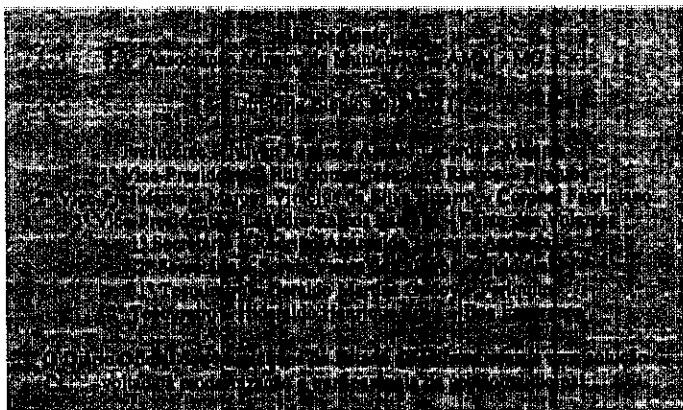
**Nome do Diário:** Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
**Data de Circulação:** 26/08/2020  
**Órgão:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
**Tipo de Matéria:** Demais Atos  
**Subtipo de Matéria:** Dispensa  
**Número do ato:** 201  
**Ano:** 2020  
**Largura da Matéria:** 9cm  
**Últ. Atualização:** 25/08/2020 14:30 - Helenice Jeber Machado  
**Publicado por:** Helenice Jeber Machado  
**Data da publicação:** 25/08/2020 14:30  
**Layout da Matéria:**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 118/2020 - DISPENSA Nº:  
 64/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Qualis Soluções para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-96, oriundo do Processo Licitatório nº 118/2020 -- Dispensa nº 64/2020 -- cujo objeto é a aquisição de Testes Rápidos -- COVID-19 -- em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus -- COVID -- 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura -- 25/08/2020 -- Valor total: R\$ 16.790,00 (dezesesseis mil, setecentos e noventa reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 -- www.jequitiba.mg.gov.br -- Douglas Soares Rodrigues -- Helenice Jeber Machado-- Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
 Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**8B3CF7A1

ALTERAR EXCLUIR IMPRIMIR



### COMUNICADO

Informamos que por problema de diagramação a matéria do Município de Teófilo Otoni, publicada na Edição Nº8525, veiculada em 21/08/2020 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros sob o título CREDENCIAMENTO Nº 16/2020, identificada pelo Código D4056A13, foi indevidamente replicada no Município de Pouso Novo.



### SETOR DE LICITAÇÕES

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0062/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **RIO BRAVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, CNPJ/CPF Nº 22.159.282/0001-07, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS CADASTRO**, para a atividade **E-04-01-4**, classe 2, e critério locacional (zero), com descrição de Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares. (Área total: **22,600 ha**), enquadrada na DN COPAM nº 213, de 2017, localizado na Fazenda Esperança I, Perímetro urbano, s/n, bairro Esperança, no município de Caratinga no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19º47'20,40" e Long: 42º9'58,18", conforme processo administrativo nº 0356/0357/2020/CIMVA, e em conformidade com a normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 0062/2020. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO. [ ] Com Condicionante, [x] Sem Condicionante.** Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 25/08/2025.

Ipatinga, 25 de AGOSTO de 2020.

**ALBSON ALVARENGA**  
Secretário Executivo.

Publicado por:  
Joel Avelino Souto  
Código Identificador:9B82012F

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0029/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA**, CNPJ/CPF Nº 03.083.231/0009-51, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS**, para exercer a atividade **S-01-03-00**, potencial poluidor geral M, e critério locacional (zero), com descrição loteamento de Supermercados e Hipermercados, enquadrada no Decreto nº 003/2020/CIMVA, localizado na Rua São Sebastião, n 1080, Santa Helena, no município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, coordenadas 19º31'08" e 42º37'35", conforme processo administrativo nº 0331/0332/2020/CIMVA, e em conformidade com a normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO DE LAS Nº 0029/2020. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS. [x] Com Condicionante, [ ] Sem Condicionante.** Validade desta licença: 3 (TRÊS ANOS), COM VENCIMENTO EM 25/08/2023.

Ipatinga, 25 de AGOSTO de 2020.

**ALBSON ALVARENGA**  
Secretário Executivo.

Publicado por:  
Joel Avelino Souto  
Código Identificador:7840F2B6



### CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF

#### PORTARIA Nº. 03, DE 06 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Diretor Executivo do COMASF, Sr. Adriano Miranda Gomes, no uso das suas atribuições legais;  
Considerando a deliberação expressa em Assembleia do COMASF e consequentemente Resolução nº 01/2019, de 18 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, com fundamento no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, aberto crédito suplementar no valor de R\$ 38.276,64 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição	Valor
1545267006.703 339039	Manutenção dos Serviços de Máquinas (Serviços)	R\$ 13.833,33
1545267006.703 339039	Manutenção dos Serviços de Máquinas (Serviços)	R\$ 4.443,31
1545267006.703 339039	Manutenção dos Serviços de Máquinas (Serviços)	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 38.276,64



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de material permanente de eletrodomésticos, equipamentos e insumos de informática e equipamentos eletrônicos, a serem adquiridos mediante necessidade pelas diversas secretarias, durante um período de 12 meses, para uso nas unidades da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

**CONTRATADA:** Thiago Augusto de Oliveira Santos

**CNPJ:** 30.725.507/0001-73.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 19 de agosto de 2020.

**TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL**

Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

**Publicado por:**

João Antonio Ferreira

**Código Identificador:**3E59DE07

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de material permanente de eletrodomésticos, equipamentos e insumos de informática e equipamentos eletrônicos, a serem adquiridos mediante necessidade pelas diversas secretarias, durante um período de 12 meses, para uso nas unidades da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

**CONTRATADA:** C & V Soluções empresariais LTDA

**CNPJ:** 33.995.974/0001-01

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.839,90 (dezessete mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 19 de agosto de 2020.

**TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL**

Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

**Publicado por:**

João Antonio Ferreira

**Código Identificador:**02F3F36C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de material permanente de eletrodomésticos, equipamentos e insumos de informática e equipamentos eletrônicos, a serem adquiridos mediante necessidade pelas diversas secretarias, durante um período de 12 meses, para uso nas unidades da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

**CONTRATADA:** Lettech Indústria e Comércio de Equip. de Informática LTDA

**CNPJ:** 13.258.144/0001-94.

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.573,64 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 19 de agosto de 2020.

**TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL**

Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

**Publicado por:**

João Antonio Ferreira

**Código Identificador:**6E9ED937

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 134/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020**

**OBJETO:** "Aquisição de Aparelhos Telefônicos Celulares, desbloqueados, tipo Smartphone Android, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital".

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

**CONTRATADA:** Israel e Israel LTDA – EPP.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.415,60 (três mil quatrocentos e sessenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Japaraíba/MG, 20 de agosto de 2020.

**ELAINE MARIA FERNANDES**

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

**Publicado por:**

João Antonio Ferreira

**Código Identificador:**AE3F86C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 124/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 124/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2020**

**OBJETO:** Contratação de clínicas especializadas e/ou profissionais médicos para a realização de perícia médica dos servidores municipais. A prestação do serviço médico deverá englobar os seguintes serviços: ITEM 1 - Perícias médicas para concessão, homologação e controle de licença saúde, prorrogação de licença saúde, licença por acidente de trabalho, prorrogação de licença por acidente de trabalho e readaptação de função. ITEM 2 – Revalidação e Homologação de atestados médicos.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.

**CONTRATADA:** Terezinha Aparecida Santos F Gomes.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor total do contrato R\$8.100,00 (oito mil e cem reais).

**PRAZO DE VALIDADE:** 31 de dezembro de 2020.

Japaraíba, 07 de agosto de 2020.

**TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL**

Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

**Publicado por:**

Taciana C. Silva Amaral

**Código Identificador:**C3D71720





**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 118/2020 - DISPENSA Nº:**  
**64/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Qualis Soluções para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-96, oriundo do Processo Licitatório nº 118/2020 – Dispensa nº 64/2020 – cujo objeto é a aquisição de Testes Rápidos – COVID-19 – em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 25/08/2020 – Valor total: R\$ 16.790,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
 Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**8B3CF7A1

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**TERMO DE ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**

Participes: MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ  
 MERCANTIL BASTOS LTDA.

Objeto: A reforma, manutenção e conservação da Praça Pública localizada na Rua Dirceu Martins Figueiredo, nº 61, bairro Beira Rio, Jequitibá/MG, nos termos dos Projetos e Plano de Trabalho.  
 Transferência de recursos: O presente instrumento não envolve transferências de recursos entre os participes.  
 Vigência: 12 (doze) meses

Jequitibá, 24 de agosto de 2020.

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Vanessa Machado Saturnino Souza  
**Código Identificador:**D9254C8B

João Monlevade - MG, 17 de agosto de 2020.

**CLERES ROBERTO DE SOUZA**  
 Diretor

**Publicado por:**  
 Marcela Pereira de Souza  
**Código Identificador:**EBB2E37F

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E**  
**ESGOTOS**  
**ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**000023/2020.**

Em face a Ata de Habilitação e Julgamento e ao Mapa de Apuração das propostas juntos aos presente autos, **ADJUDICO** como vencedoras do presente certame as empresas: **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA** nos itens (item 1/ lote 1) no valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil quatrocentos reais) e (item 2/lote 2) no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil quatrocentos reais) no valor total de **R\$ 50.800,00** (cinquenta mil oitocentos reais) do referido Processo Licitatório para MATERIAIS ( SUBSTRATO ENZIMATICO COLILERT e SIMPLATE ) A SEREM UTILIZADOS NO LABORATORIO DA E.T.A. - PACAS PARA ANALISES DE ÁGUAS DIVERSAS, AQUISIÇÃO A SER FEITA POR PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO, destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia. Encaminho os presentes autos ao Diretor para posterior Homologação.

João Monlevade - MG, 17 de agosto de 2020.

**MARCELO HELENO DA SILVA**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Marcela Pereira de Souza  
**Código Identificador:**019189B5

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**33/2020**

**RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 33/2020**, fundamentada no inciso XVI do Art. 24, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 350/2020.

**Objeto:** “Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, de disponibilização do sistema de registro de administração de multa de trânsito - SRAM e transferência de arquivos via internet”.

**Fornecedor:** “COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE”, CNPJ: 16.636.540/0004-49.

**Valor Global:** R\$ 26.788,86 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

**Condições de pagamento:** Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Dotação Orçamentária:** 15.451.2601.2094 – 3.3.90.30 – Ficha 408 – Fonte 1.57

João Monlevade, 20 de agosto de 2020

**SIMONE CARVALHO**  
 Prefeita Municipal

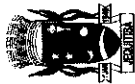
**Publicado por:**  
 Marcela Machado  
**Código Identificador:**19E7D6F7

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E**  
**ESGOTOS**  
**HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**000023/2020.**

**HOMOLOGO** o resultado do presente Processo Licitatório, que declara vencedoras do presente certame as empresas: **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA** nos lotes 1 e 2 no valor total de **R\$ 50.800,00** (cinquenta mil oitocentos reais) do referido Processo Licitatório para MATERIAIS ( SUBSTRATO ENZIMATICO COLILERT e SIMPLATE ) A SEREM UTILIZADOS NO LABORATORIO DA E.T.A. - PACAS PARA ANALISES DE ÁGUAS DIVERSAS, AQUISIÇÃO A SER FEITA POR PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO, destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia, para que a homologação nela procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR**  
**INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 006/2020**



UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 25/08/2020  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000118 Data: 25/08/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000064

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

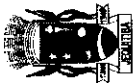
Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Fornecedor: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS COVID - 19 POR ANTICORPOS EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL IGG/IGM	100,0000	48,0000	4.800,0000	25/08/2020
00002	TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS COVID - 19 DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS	100,0000	119,9000	11.990,0000	25/08/2020
Total do Fornecedor QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI				16.790,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000118 / 2020				16.790,0000	
TOTAL GERAL				16.790,0000	





UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 26/08 2009:51:22  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Sequencial: 000064

Modalidade: Dispensa Art. 24

Data: 25/08/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Ficha 00425  
Órgão: 02 EXECUTIVO  
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Sub-Unidade: 02.06.01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Funcional Programática: 10.301.0020.2040 ATENCAO BASICA A SAUDE  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

Valor da Reserva: 100,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 100,00

